



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 2059/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2.020

“Dispõe sobre a restrição de acesso ao Município de Sagres por veículos automotores como medida profilática para contenção da propagação do vírus SARS-COV-2, em atenção a Recomendação datada de 22/03/2020 do MPSP – Promotoria de Justiça de Osvaldo Cruz”.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o exercício do cargo.

CONSIDERANDO a inegável pandemia de COVID – 19 que atualmente assola a Nação Brasileira;

CONSIDERANDO que é da competência administrativa do Município a realização das medidas administrativas de organização do direito à circulação de pessoas dentro do perímetro urbano – direito de circulação ou de trânsito de pessoas, por se tratar de componente da ordem urbanística local;

CONSIDERANDO que o poder de polícia “é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”;

DECRETA

Artigo 1º – Fica restrita a entrada de veículos no Município de Sagres, sem prejuízo da adoção da auto-executoriedade típica os atos de polícia administrativa como garantia do cumprimento da recomendação de restrição, inclusive a **retenção, remoção ou apreensão de veículos** para os casos de flagrante delito pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal ou de infrações à legislação de trânsito;

Artigo 2º – Excetua-se da recomendação de restrição, de maneira a permitir o ingresso de veículos nas seguintes condições:

- ✓ Veículos em **comprovado** exercício de atividades essenciais como **segurança pública, saúde e assistência social**;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- ✓ Veículos em **comprovado** exercício de **transporte de alimentos, combustíveis e outros insumos** indispensáveis visando o abastecimento local;
- ✓ Veículos cujos **ocupantes comprovem domicílio na cidade e não apenas ocupação eventual**;
- ✓ Outras situações que se revelarem razoáveis e não abusivas, a exclusivo juízo das autoridades fiscalizadoras *in loco*, **desde que imediatamente comprovadas**;

Artigo 3º – A **ampla e irrestrita divulgação** dessa medida pelos mais variados meios de comunicação;

Artigo 4º – A solicitação de apoio da Polícia Militar para o regular cumprimento das medidas adotadas;

Artigo 5º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP 23 de março de 2020.



RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público de costume na data supra.



OSÉIAS ALVES MARTINS
Secretário de Administração